



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

26 / JANEIRO / 2021

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 03 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, OBJETIVANDO O PLANEJAMENTO PARA A POSSÍVEL RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, amparado na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERADO o Decreto n° 40.652, de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação n° 05/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais

para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 003/2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e prevenção da crise mundial de saúde pública decorrente da infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a PORTARIA N° 188, de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a LDB determina, nos seus arts.24, inciso I e 31, inciso II, que a carga horária mínima anual para educação infantil e para ensino fundamental e médio será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho educacional e escolar e que tais requisitos são, em regra, cumulativos e correspondem a um direito dos alunos, na medida em que contribuem para garantia do "padrão mínimo de qualidade" previsto no inciso VII, do art. 206, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória n° 934, de 01 de abril de 2020, convertida na Lei n° 14.040/2020 dispensou os estabelecimentos de educação básica, em caráter excepcional, dada as necessidades de aplicação das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput no § 1° do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei n° 9 394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos e observando as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n°. 40.304, de 13 de junho de 2020, que adotou medidas

flexibilização e prévia data de retorno de diversas atividades não essenciais, a critério dos prefeitos municipais ao passo em que determinou a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo território estadual até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO a edição do Plano Normal da Paraíba publicado pelo mesmo Decreto Estadual nº 40.304, de 13 de junho de 2020, que criou Painel de Risco como subsídio para a adoção de medidas de isolamento social em geral, mediante a utilização de 04 (quatro) indicadores para a classificação de risco (bandeiras), tendo como parâmetros de aferição, a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PNC), taxa de letalidade (TLO) e taxa de ocupação hospitalar (TOH), alinhamento a classificação de “escolas, instituições de ensino, creches e escolinhas de esporte” a bandeira verde, que se verifica “diante de cenário absolutamente próximo da realidade vivida antes da COVID -19.”;

CONSIDERANDO que, mediante NOTAS TÉCNICAS sequencialmente renovadas, a Secretaria de Saúde da Paraíba, a pretexto da elaboração e da publicação de protocolos sanitários dirigidos à efetiva mitigação dos potenciais riscos inerentes ao funcionamento seguro dos referidos estabelecimentos e suas respectivas atividades produtivas, tem proposto a revisão e o ajuste de seu Painel de Atividades e Bandeiras do Plano Normal fazendo autorizar o funcionamento de serviços não essenciais, dantes impossibilitados por força da bandeira amarela até o alcance da bandeira verde, a exemplo de bares, restaurantes e academias (5ª avaliação do Plano Normal da Paraíba);

CONSIDERANDO a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retomo às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação.

RESOLVE:

Art. 1º fica instituída e Nomeada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, constituída pelos seguintes representantes e membros subsequentes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Maria das Graças da Costa Batista

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Claudia Germana de Souza Feitoza

III - Representante da Vigilância em Saúde:
Jonas da Costa Batista

IV - Representante da Secretaria de Assistência Social:
Adriana Maria de Souza

V - Representante da Secretaria Municipal de Administração:
Antônio Edson da Silva

VI - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Antonio José do nascimento

VII - Representante dos Profissionais da Educação Básica:

Genildo Luiz de França

VIII - Representantes dos Conselho Municipal de Educação:

Lúcia Maria Pereira Leite

IX - Representante dos Supervisores/coordenadores/psicólogos(a) educacionais:

Laionel Vieira da Silva

X- Representantes das Escolas Estaduais:

Nonília Alice Quirino de Oliveira

XI - Representantes Gestores Escolares das Escolas Municipais:

Cristiane Ferreira da Silva

XII - Representante do Conselho de Alimentação Escolar:

Edno Paulino de Luna

Art. 2º São atribuições da Comissão

I - Definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos;

II - Planejar as ações a serem realizadas pela comissão, estabelecendo cronograma e prazos;

III - Articular, com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, por meio da seccional da Undime no Estado, a construção conjunta de um planejamento a partir do contexto microrregional;

a) Aspectos a serem verificados, entre outros:

1 - Definição da data de retomo das aulas presenciais,

2 - Atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas e municípios;

3 - Discussão da reorganização do calendário escolar;

4 - Reorganização da oferta do transporte escolar, com ampliação de veículos e criação de novas rotas, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa.

IV - Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

V - Elaborar o plano pedagógico de retomo as aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno as aulas, tais como Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória nº. 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;

b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e

em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);

d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;

e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;

f) Definição da ordem de retomo das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial;

g) levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo;

VI - Identificar acometidos pela covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

VII - Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco.

a) Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes;

b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto).

c) Organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo.

VIII - Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação:

a) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola ou no centro de educação infantil;

b) Encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde.

IX - Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar,

X - Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional à crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

XI - Promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as escolas e centros de educação infantil;

XII - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XIII - Definir como será a oferta de alimentação/refeições individuais nas escolas e centros de educação infantil em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula;

XIV - Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);

b) Suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações;

c) Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies;

d) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação - se mão forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos;

e) Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;

f) Importância de todos retornarem às escolas;

g) O cumprimento do ano letivo que pode ser estendido para 2021 e/ou outras alternativas de reestruturação do calendário escolar.

XV - Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

a) Planejamento das ações de maneira articulada;

b) Fortalecimento da relação família-escola;

c) Definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

XVI - Construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;

b) Cancelamento de eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições, feiras;

c) Resultados da avaliação diagnóstica inicial;

d) Utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.

XVII - Supervisionar e contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos e regimento interno a ser feito pela SME, escolas e centros de educação infantil;

XVIII - Verificar e ampliar as condições de acesso à Internet do município;

XIX - Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação;

XX - Estabelecer programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

XXI - Propor a reorganização do orçamento da educação a partir das perdas previstas;

XXII - Contribuir com o processo de organização de processos licitatórios;

a) Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros;

b) Adequação e reforma dos espaços escolares;

c) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;

d) Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;

26/01/2021

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 4

e) Reorganização de rotas de transporte escolar.

XXIII - Orientar as escolas sobre como adquirir produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

XXIV - Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo representante indicado no inciso I do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sobrado, 26 de janeiro de 2021.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)